



RESOLUÇÃO N.º 070/2020 - CONSEPE

Altera as datas das atividades acadêmicas da Uern, referentes ao semestre letivo 2020.2, aprovadas pela Resolução nº 01/2020 – Consepe.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 28 de outubro de 2020,

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, própria das universidades, definida no artigo 207 da Constituição Federal, no artigo 141 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e no artigo 53 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO que o atual estágio de contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte, embora estabilizado, ainda não permitem o desenvolvimento pleno de todas as atividades acadêmicas de forma presencial;

CONSIDERANDO a proposta encaminhada ao CONSEPE pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), por meio do Processo Administrativo Nº 04410023.003847/2020-13 - SEI, que trata da alteração das datas das atividades acadêmicas da UERN, referentes ao semestre letivo 2020.2, aprovadas pela Resolução nº 01/2020 – CONSEPE,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o previsto no Anexo I desta Resolução, a alteração das datas das atividades acadêmicas da UERN, referentes ao semestre letivo 2020.2, aprovadas pela Resolução nº 01/2020 – CONSEPE.

Art. 2º As atividades acadêmicas pertinentes ao semestre letivo 2020.2 serão desenvolvidas, em caráter excepcional, com a utilização do ensino remoto, que corresponde à utilização de recursos

digitais e/ou não digitais no processo de ensino-aprendizagem de um determinado componente curricular.

Parágrafo único. Caso no decorrer do semestre letivo 2020.2 seja editada norma pelas autoridades governamentais federal ou estadual que faça cessar as medidas de isolamento social, as atividades acadêmicas presenciais poderão ser utilizadas juntamente com o ensino remoto ou em substituição a este, hipóteses em que o docente deve alterar o cronograma de atividades do componente curricular.

Art. 3º Será permitida a aplicação do procedimento análogo ao Regime de Exercícios Domiciliares aos discentes que comprovadamente tiverem dificuldades de acompanhar o desenvolvimento das atividades remotas.

§1º A solicitação de aplicação do procedimento análogo ao Regime de Exercícios Domiciliares, deverá ser requerida pelo discente à chefia do departamento acadêmico, a quem compete determinar a abertura do processo administrativo, apreciar e deliberar acerca do pedido.

§2º Na avaliação do pedido de aplicação do procedimento análogo ao Regime de Exercícios Domiciliares a chefia do departamento acadêmico deverá considerar para fundamentar sua decisão, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I. Possibilidade de acesso do discente a internet, baseado no local de residência do estudante;
- II. Se o discente foi ou não contemplado com o auxílio inclusão digital, fornecido por programa institucional.

§3º Caberá ao interessado preencher o requerimento constante no Anexo II desta Resolução e enviá-lo, de forma virtual, à secretaria do departamento acadêmico.

§4º Excepcionalmente o requerimento poderá ser entregue de forma presencial, devendo, neste caso, ser definido pela secretaria do departamento acadêmico o dia e a hora para a entrega.

§5º Caso defira, a chefia do departamento acadêmico notificará, em até 02 (dois) dias úteis, aos professores responsáveis pelos componentes curriculares, nos quais o aluno se encontra matriculado, a quem cabe elaborar um programa especial de estudos compatível com o PGCC e cronograma de atividades do componente curricular.

§6º Caso a chefia do departamento acadêmico indefira o pleito de aplicação do procedimento análogo ao Regime de Exercícios Domiciliares, deverá fazê-lo por escrito e de forma fundamentada.

§7º Em caso de indeferimento, o discente poderá requerer o trancamento de componentes curriculares ou do programa de estudos, dentro do prazo definido no calendário acadêmico.

Art. 4º Quando o número de discente em procedimento análogo ao de Regime de Exercícios Domiciliares for igual ou superior a 10% (dez por cento) do número de vagas iniciais ofertadas pelo curso, será criada uma Turma Especial, conforme previsto no Art. 120 do Regulamento de Curso de Graduação da UERN.

Art. 5º A fim de garantir a acessibilidade e o suporte/apoio pedagógico nas atividades remotas para o discente com deficiência, o departamento acadêmico poderá contatar a Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas (DAIN).

Art. 6º No semestre letivo 2020.2 não será realizado desligamento de discentes por abandono de curso ou por decurso de prazo máximo para conclusão do curso, exceto se for editada norma pelas autoridades governamentais federal ou estadual que faça cessar as medidas de isolamento social.

Parágrafo único. É permitido o trancamento de curso e/ou de componentes curriculares, por parte dos estudantes, inclusive os ingressantes do primeiro período, até 75% do semestre letivo 2020.2.

Art. 7º Para o desenvolvimento do ensino remoto, o docente deverá elaborar o Plano Geral de Componente Curricular – PGCC e respectivo cronograma de atividades adaptado para a oferta do componente curricular neste formato, o qual garanta o cumprimento da ementa e da carga horária do componente, previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º. O PGCC e cronograma de atividades deverão ser aprovados em plenária departamental, e deverão ser disponibilizados ao aluno no primeiro dia de aula.

§2º O cronograma de atividades deve ser dividido de tal forma que pelo menos 1/3 (um terço) seja de atividades síncronas, sendo estas:

- a. síncronas: a interação entre professor e aluno ocorre ao mesmo tempo, de modo virtual, exigindo uma conectividade simultânea em uma mesma plataforma; e
- b. assíncronas: a interação entre professor e aluno, em ambiente virtual, não ocorre ao mesmo tempo, não exigindo conectividade simultânea.

§3º Nas atividades síncronas o docente deve utilizar o dia e horário registrados para a respectiva turma, visando a interação online com o discente, conforme o cronograma de atividades.

Art. 8º Fica dispensada a exigência normativa institucional sobre a obrigatoriedade da realização

de avaliação escrita realizada individualmente, de forma presencial.

Art. 9º A frequência e a participação dos discentes serão verificadas de acordo com o acompanhamento das atividades propostas, conforme o PGCC e cronograma de atividades.

Art. 10. Os materiais didáticos deverão ser disponibilizados pelos docentes durante todo o semestre letivo 2020.2 da UERN.

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização de meios digitais e/ou não digitais para a disponibilização dos materiais didáticos.

Art. 11. Com o objetivo de garantir o acesso às ferramentas digitais no semestre letivo 2020.2, o estudante de graduação da modalidade presencial, regularmente matriculado e em situação de comprovada vulnerabilidade socioeconômica, poderá receber auxílio financeiro para tal finalidade, por meio do Programa de Fomento às ações de Assistência à Permanência Estudantil – ProUern ou outros programas institucionais.

Art. 12. Os componentes curriculares de natureza teórico-prática e os estágios poderão ser adaptados ao formato remoto, desde que sejam aprovados pela plenária do departamento acadêmico.

§1º Caso as atividades de que trata o *caput* não possam ser realizadas integralmente de forma remota, poderão ser realizadas presencialmente, devendo a Universidade assegurar as condições de biossegurança, atentando para as recomendações das autoridades sanitárias.

§2º As atividades presenciais de estágios obrigatórios que formam turmas, incluindo os internatos, poderão ser realizadas no semestre letivo 2020.2, sendo condicionadas à recomendação do conselho de internato, caso o curso possua este conselho, e à aprovação pela plenária do departamento acadêmico, desde que assegurados o acompanhamento docente, a qualidade da formação e as condições de biossegurança disponibilizadas pelos campos de estágio, de acordo com as normas vigentes relativas à emergência em saúde pública devido à pandemia da Covid-19.

§3º Considerando as especificidades dos cursos e a proteção da saúde dos discentes, a plenária do departamento acadêmico, por recomendação do conselho de internato, caso o curso possua este conselho, poderá deliberar acerca da limitação do número de alunos e de prioridade para a realização do internato, devendo tal medida ser informada oficialmente à PROEG.

Art. 13. No que concerne à carga horária das atividades de ensino no semestre letivo 2020.2:

I. Será possível a flexibilização do número mínimo de horas em sala de aula, desde que

avaliada pelo departamento acadêmico a impossibilidade da oferta dentro do semestre letivo 2020.2, para os docentes vinculados a componentes curriculares de natureza teórico-prática e/ou prática.

- II. O docente poderá registrar na carga horária declarada no Plano Individual de Trabalho - PIT 02 (duas) horas de regência para cada 01 (uma) hora-aula de atividade acadêmica remota ministrada.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II não se aplica aos Programas de Ensino a Distância.

Art. 14. Concluído o semestre letivo 2020.2, caberá ao departamento acadêmico enviar para a PROEG:

- I. Material, em formato de apêndice, para que seja efetuado seu aditamento ao Projeto Pedagógico do Curso, informando detalhadamente as ações de ensino remoto desenvolvidas no respectivo semestre letivo;
- II. Documento informando o acompanhamento e a avaliação do ensino remoto desenvolvido no respectivo semestre letivo pela Comissão Própria de Avaliação – CPA e pelo NDE do curso;
- III. O registro das atividades pertinentes ao ensino remoto, para fins de controle interno e para ciência do Conselho Estadual de Educação – CEE/RN, em relatório especial que contemple as seguintes indicações:
 - a. disciplinas contempladas com o ensino remoto e respectivo curso;
 - b. plataformas de ensino adotadas;
 - c. metodologias empregadas.

Parágrafo único. Os documentos tratados nos incisos I a III deste artigo deverão ser aprovados em plenária do departamento acadêmico.

Art. 15. O semestre letivo 2020.2, nos termos desta Resolução, caracteriza-se para todos os efeitos como situação extraordinária.

Art. 16. Não havendo disposição contrária nesta Resolução, aplica-se ao ensino remoto, no que couber, o previsto na legislação institucional vigente.

Art. 17. O CONSEPE pode alterar, a qualquer momento do semestre letivo 2020.2, no todo ou em parte, as normas dispostas nesta Resolução.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 28 de outubro de 2020.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Morais

Presidente em exercício.

Conselheiros:

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros

Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti

Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes

Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos

Prof^ª. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson

Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos

Prof. Francisco Valadares Filho

Prof^ª Alexandra Ferreira Gomes

Prof. Alessandro Teixeira Nóbrega

Prof^ª. Joana D'Arc Lacerda Alves Felipe

Prof^ª. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento

Prof. Manoel Cirício Pereira Neto

Prof^ª. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo

Prof. Franklin Roberto da Costa

Prof^ª. Ana Lúcia Dantas

Prof. Francisco de Assis Costa da Silva

Disc. Alcivan Batista de Moraes Filho

Disc. Matheus da Silva Regis

TNS. Séphora Edite Nogueira do Couto Borges

TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima

TNS. Ismael Nobre Rabelo

[Calendário 2020.2](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fátima Raquel Rosado Morais, Presidente(a) da Fuern em Exercício**, em 29/10/2020, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7323327** e o código CRC **84012216**.

Referência: Processo nº 04410023.003847/2020-13

SEI nº 7323327